RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico:	045/2026
Objeto:	Registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos para inseminação artificial, instrumental e equipamentos clínico-cirúrgicos veterinários, equipamentos de proteção individual, materiais de identificação animal e demais materiais de consumo correlatos, destinados a estruturar e potencializar as áreas de atuação dos médicos veterinários da Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento, dotando o setor dos meios materiais necessários e ampliando a capacidade de atendimento à inseminação artificial, à sanidade e ao manejo animal no Município.
Solicitante:	ELERA VET COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ:	36.681.285/0001-10.
Data do recebimento:	30/10/2026 10:31
Prazo para resposta:	04/11/2026
Situação do protocolo:	Tempestivo.
Encaminhado p/ Unidade Técnica:	30/10/2026.
Parecer técnico:	30/10/2026.
Resposta A.C:	30/10/2026.
Status do pedido:	Analisado.

RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de esclarecimento encaminhado via e-mail, acerca do Edital de Pregão Eletrônico nº 045/2026. O pedido foi encaminhado para a Secretaria de Agropecuária, solicitante do processo. A Secretária da pasta se manifestou em 30/10/2026 acerca do tema. Em respeito aos princípios da eficiência e do julgamento objetivo, a análise do parecer acostado e do pedido deu-se em 30/10/2026.

É o resumo.

I. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DO PARECER TÉCNICO:

1.1. Das indagações da solicitante:

De forma sintética, o pedido de esclarecimento solicita o seguinte:

"(...) A adequação do LOTE 29 - item 01 para permitir expressamente a participação de fornecedores que ofertem microchip veterinários agulhados e esterilizados acompanhados de aplicador reutilizável, na proporção de 1 (um) aplicador para cada 50 (cinquenta) microchip, sem exclusão da solução atualmente prevista e é não exigir registro sanitário incompatível com a natureza do produto ampliando a competitividade sem qualquer prejuízo ao interesse público.(...)"

1.2. Da análise do Parecer Técnico acerca do pedido:

Encaminhado o pedido à Unidade Técnica, responsável pela elaboração do processo, a mesma se manifestou no seguinte sentido:

"Ao Pregoeiro Felipe Zolondek,

A impugnação apresentada pela Elera Vet é infundada: ela pede que o edital passe a admitir aplicador reutilizável, mas o edital já admite. A impugnante parte de uma premissa falsa ("o edital exige aplicador descartável") que não está escrita em lugar nenhum do item, o que mostra que a descrição não foi lida.

1. O QUE A IMPUGNANTE PEDE

No 2.1 da impugnação: "Os microchip deverão ser fornecidos agulhados e esterilizados, admitindo-se tanto o sistema com aplicador descartável quanto o sistema acompanhado de aplicador reutilizável, na proporção mínima de 1 (um) aplicador para cada 50 (cinquenta) microchips, desde que preservadas as condições de segurança, esterilidade, rastreabilidade e perfeito funcionamento do produto."

Nos pedidos: "A adequação do LOTE 29 - item 01 para permitir expressamente a participação de fornecedores que ofertem microchip veterinários agulhados e esterilizados acompanhados de aplicador reutilizável, na proporção de 1 (um) aplicador para cada 50 (cinquenta) microchip, sem exclusão da solução atualmente prevista e é não exigir registro sanitário incompatível com a natureza do produto ampliando a competitividade sem qualquer prejuízo ao interesse público."

2. REDAÇÃO ATUAL DO ITEM NO EDITAL

MICROCHIP PARA IDENTIFICAÇÃO ANIMAL, ISO 11784/11785, COM AGULHA ESTÉRIL E APLICADOR. Transponder passivo (microchip) para identificação eletrônica animal, tecnologia RFID FDX-B de 134,2 kHz, em conformidade com as normas ISO 11784 e ISO 11785, com código numérico único de 15 dígitos gravado de fábrica, encapsulado em biovidro com revestimento ou dispositivo antimigratório, com diâmetro entre 1,25 mm e 2,15 mm e comprimento entre 7 mm e 13 mm, pré-carregado em agulha de uso único, formando conjunto estéril em embalagem individual que preserve a esterilidade até a utilização, com validade mínima de 12 meses na data da entrega, acompanhado de no mínimo 4 (quatro) etiquetas adesivas com o número de 15 dígitos e o código de barras correspondente; ***a implantação poderá ser feita com aplicador descartável de uso único ou com aplicador reutilizável destinado pelo fabricante à implantação de microchips em animais, compatível com o conjunto ofertado e passível de limpeza e desinfecção****, caso em que a licitante deverá comprovar, por manual, ficha técnica ou catálogo do fabricante, a vida útil em número de aplicações e fornecer aplicadores em quantidade cuja capacidade somada seja igual ou superior ao quantitativo contratado. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE. CATMAT 434787.*

3. PEDIDO DE REAJUSTE COMPARADO AO EDITAL

O QUE PEDEM	*O QUE O EDITAL JÁ DIZ*
Microchip agulhado e esterilizado	*Já exigido: "pré-carregado em agulha de uso único, formando conjunto estéril em embalagem individual"*
Admitir aplicador reutilizável, sem excluir o descartável	*Já admitido: "aplicador descartável de uso único ou com aplicador reutilizável"*
Proporção de 1 aplicador para 50 microchips	*O edital usa critério melhor: aplicadores suficientes para a vida útil comprovada cobrir os 500 microchips. Um aplicador que dure 50 aplicações, entregue na proporção 1:50, já atende*
Não exigir registro sanitário incompatível	*O item não exige registro sanitário algum*

4. CONCLUSÃO

Não há nada a alterar. Tudo o que a impugnante pede já consta da redação atual do item, publicada desde a versão final do edital. Manifesto-me pela improcedência da impugnação e pela manutenção integral do edital e da data de abertura (09/11/2026).”

A resposta dada pela Secretaria solicitante segue anexa ao presente.

1. DO PARECER:

Realizada a atenta leitura da solicitação de esclarecimento encaminhada, bem como, do parecer da Unidade Técnica, responsável pelas exigências técnicas relacionadas ao edital, este Pregoeiro entende respondidos os questionamentos elaborados pela solicitante. Dessa forma, o edital se mantém inalterado, bem como, a data da sessão.

É o parecer.

2. DA DECISÃO:

Analisando os elementos trazidos pela solicitante à luz do parecer técnico retro mencionado, este Pregoeiro decide:

I. Pelo recebimento das solicitações de esclarecimentos, tendo em vista a tempestividade;
II. Em relação ao mérito dos pedidos, pelo entendimento de que houve a elucidação das dúvidas levantadas pela solicitante.
III. Pela manutenção do edital sem alterações, bem como, da data da sessão.

Prefeitura Municipal de Mallet, 30 de outubro de 2026.

FELIPE ZOLONDEK:09292154940

Assinado digitalmente por FELIPE ZOLONDEK:09292154940
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=40312993000151, OU=videoconferencia, CN=FELIPE ZOLONDEK:09292154940
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-10-30 14:55:43
Foxit Reader Versão: 9.7.1

FELIPE ZOLONDEK
Pregoeiro Oficial